



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Núcleo Planos de Reabertura do Comércio

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 1133978212

**Encaminhamento SMS/COVISA/PLANODEABERTURA Nº 033049237**

**6510.2020/0019080-0**

**Setor: Serviços**

**Entidade Setorial:** Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo

O Sindicato deverá observar o disposto no Decreto nº 59.747, de 9 de setembro de 2020, que:

*Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.114, de 7 de agosto de 2020, bem como nos Decretos nº 59.473, de 29 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 19 de setembro o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020. (grifo nosso)*

*Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)*

O documento em SEI 032896111, trata-se de protocolo sanitário a ser adotado pelos guias de turismo, contendo as medidas preventivas a serem adotadas durante o atendimento à turistas durante a pandemia da COVID-19.

O Sindicato deverá também atentar-se ao disposto no Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.110, de 5 de agosto de 2020, considerando-se na presente data a Fase 4 - Verde, por tratar-se de atividade com atendimento presencial de Serviços: Capacidade 60% limitada e adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Considerando o exposto acima e em atendimento ao disposto no art. 6º do [Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020](#), que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, [Decreto Municipal nº 59.644, de 30 de julho de 2020](#), que altera a redação do Decreto Municipal nº 59.473/2020, e [Decreto Municipal nº 59.711, de 20 de agosto de 2020](#), que altera o anexo único do Decreto Municipal nº 59.473/2020, a equipe técnica da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA analisou, com relação aos aspectos sanitários, o Protocolo encartado em documento SEI 032896111, apresentando **manifestação favorável com alterações** a adoção do protocolo apresentado para reabertura do respectivo setor, **desde que atendidas as seguintes alterações:**

- Todos os turistas e colaboradores deverão ser submetidos à triagem rápida, procedimento composto, no mínimo, pela medição de temperatura, com o objetivo de identificar casos suspeitos

e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno. Serão considerados de suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem temperatura de 37,5 °C, ou superior. Caso sejam considerados suspeitos de portar COVID-19, devem ser impedidos de participar do roteiro turístico e aconselhados a manter-se em quarentena ou, a depender da gravidade, procurar auxílio médico imediatamente;

- Os suspeitos de portarem COVID-19 deverão realizar, preferencialmente do 3° ao 7° dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem imediatamente afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames, e, em qualquer caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação;

- Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;

- Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades;

- Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento. Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, acerca dos procedimentos de proteção;

- As máscaras cirúrgicas ou de uso não profissional (tecido) devem ser substituídas a cada três horas ou sempre estiverem úmidas ou sujas;

- Os colaboradores deverão utilizar a viseira de acrílico, além da máscara de proteção facial;

- As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>

- Permitir o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;

- Seguir as demais recomendações da Nota Técnica N° 05/DVPSIS/COVISA/2020 - Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) à Pessoa com Deficiência durante a pandemia da COVID-19;

- É desejável que se forneça máscara aos clientes que não as estejam portando;

- Sobre o uso de luvas: luva passa uma falsa sensação de segurança, fazendo com que o colaborador negligencie algumas condutas de higiene, como a própria lavagem de mãos. Assim, deve haver fornecimento desse material em quantidade suficiente para promover a troca quando necessário, como na entrada da jornada de trabalho e quando houver sinais de desgaste, como furos ou rupturas; quando o material estiver sujo e quando houver interrupção do trabalho para realização de outras atividades alheias. Portanto, a adoção do uso de luvas, não deve ser feita de maneira indiscriminada. É importante analisar se medidas mais eficazes, como a higienização das mãos, não poderiam ser adotadas no lugar do uso de luvas;

- Para que um equipamento, utensílio ou superfície seja considerado higienizado, deve passar pela etapa de limpeza para remoção de sujidades e posterior desinfecção com produto adequado e regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS e deve ser utilizado somente para as finalidades indicadas pelos fabricantes, dentro do prazo de validade e acompanhados de Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

- Os profissionais dedicados a higienização de superfícies, equipamentos, ambientes deverão ser qualificados para esta prática, sendo disponibilizados os EPIs necessários a esta atividade (máscara de proteção facial, luvas descartáveis etc.);

## **COVID-19- Recomendações para empresas quanto às ações a serem adotadas com seus funcionários**

1- Recomenda-se que a empresa realize triagem diária de todos os funcionários com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e implementar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno.

O instrumento utilizado para triagem deve ser capaz de subsidiar a identificação de casos de síndrome gripal. Todos os casos de síndrome gripal são considerados suspeitos para COVID-19. Pode-se utilizar questionário autodeclarado para a identificação de possíveis suspeitos.

**\* Definição de caso de Síndrome Gripal (SG):** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

**\*Na suspeita de COVID-19 a febre pode não estar presente.**

Além disso, recomenda-se aferição de temperatura de todos os funcionários no momento de sua chegada ao local de trabalho. Os funcionários que apresentarem febre devem ser afastados e avaliados a fim de identificar se serão considerados suspeitos de COVID-19.

Para funcionários com idade acima de 60 anos e/ou com comorbidades dar preferência para teletrabalho.

2- Condutas a serem adotadas para trabalhadores com sintomas de síndrome gripal:

- Afastamento por 14 dias a partir do início dos sintomas e isolamento dos contatos domiciliares;
- Encaminhamento para avaliação médica e coleta de swab para RT-PCR (preferencialmente do 3º ao 7º dia de início de sintomas):
  - Se RT-PCR Detectável – caso ativo de COVID-19
  - Se RT-PCR Não detectável – caso negativo para COVID-19

3- Testagem ampliada: como medida de contenção da disseminação do vírus na população das empresas, pode ser realizada a testagem periódica de todos ou parte dos funcionários que trabalhem presencialmente nas dependências das empresas e/ou tenham contato com público. A testagem deve priorizar atividades que demandam maior contato com o público, que não podem realizar teletrabalho, que exigem trabalho em ambientes de maior proximidade física, e atividades desenvolvidas em ambientes sem ventilação adequada;

Se a Empresa optar por realizar a triagem ampliada por meio de testes rápidos sorológicos (teste que avaliam a imunidade do sujeito para COVID-19):

3.1- Deverá utilizar apenas testes homologados pela ANVISA;

3.2- A coleta de amostras deve ser realizada por profissionais de saúde capacitados e paramentados com os EPI (equipamento de proteção individual) indicado para cada tipo de teste

e em local com condições sanitárias preconizadas para esse procedimento;

3.3- A Empresa que contratou o serviço deve garantir, por meio do SESMT -Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, que todo o processo seja realizado: testagem inicial, divulgação do resultado, conduta a ser adotada com o funcionário e contatos e reteste, se necessário;

- O teste sorológico é indicado para trabalhadores que tiveram sintomas de SG há mais de 07 dias e/ou pode fazer parte de programas de testagem para funcionários assintomáticos.

Seguir as orientações conforme resultado:

- IgM ou IgA reagente:
  - Caso ativo de COVID-19
  - Avaliação médica, monitoramento e afastamento por 14 dias
  - Considerar a possibilidade de testagem de contatos
- IgM ou IgA Não reagentes e IgG reagente:
  - Caso com infecção passada de COVID-19 (não contaminado naquele momento)
- IgM, IgA e IgG não reagente:
  - Sem diagnóstico – sujeito susceptível
  - Considerar retestagem a cada 14 dias se possível
  - Se sintomático, realizar avaliação médica, monitoramento e afastamento por 14 dias desde o início dos sintomas

3.4- Comunicação dos resultados aos funcionários e a vigilância epidemiológica:

- Os funcionários devem receber o resultado de seus testes sempre de maneira individual e respeitando sua privacidade;
- O SESMT da empresa deve notificar no sistema e-SUS-VE (<https://notifica.saude.gov.br/login>): todos os casos sintomáticos e os casos assintomáticos com resultados positivos;

4- Outras condutas na Empresa, por meio do SESMT, frente a casos positivos:

Além das condutas descritas acima, a empresa deverá:

- Comunicar aos outros colaboradores a existência de casos na empresa de forma clara e transparente, reforçando medidas de orientação e prevenção;
- Identificar os colaboradores que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado de Covid-19 que devem ser comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato do funcionário.
- Monitorar surtos: se ocorrerem dois ou mais casos com vínculo entre eles (são contatos próximos e esse contato foi há menos de 14 dias), caracteriza-se surto institucional. Esse surto deve ser notificado à vigilância local. Consultar aqui a UVIS – Unidade de Vigilância em Saúde mais próxima da empresa. LINK:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/index.php?](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/index.php?)

Referências:

Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. 03 de abril de 2020

Governo do Estado de São Paulo, Protocolo de Testagem COVID-19

**LUIZ CARLOS BARBOSA ALVES**

Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA

Secretaria Municipal da Saúde – SMS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Barbosa Alves, Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033049237** e o código CRC **D3328E55**.